

# Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 92

de 2 de agosto de 2024.

Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## PROPÕE:


Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, um crédito suplementar no valor de R\$ 388.500,00 (Trezentos e oitenta e oito mil e quinhentos reais), conforme o detalhamento contábil e pareceres técnicos (itens 9.2.01 e 9.2.02) em anexo a esta lei, que dela fazem parte integrante, independente de transcrição.

Art. 2º O valor do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei será coberto com recursos provenientes de anulação e transposição de dotações orçamentárias nos termos do Art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, em conformidade com o detalhamento contábil anexo.

Art. 3º Para efeito do que dispõem o Art. 165, caput e incisos I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras de iniciativa do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão do crédito previsto nesta lei nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239, de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e da Lei nº 4.466, de 27/07/2023, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, bem assim a contemplar as devidas modificações na Lei nº 4.521, de 13/12/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Município de São Pedro para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações ficam condicionadas à edição de Decreto do Executivo que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

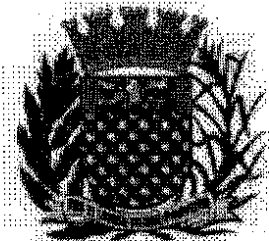
ANEXO

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64 - Anulação  
TRANSPOSIÇÃO

DOTAÇÕES QUE SERÃO SUPLEMENTADAS	
<b>02.02.07 COORDENADORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	
06.181.0049.2.081 - Manutenção da Coordenadoria de Segurança Pública	
(133) 33.90.39 - Outros Ser. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 110.0000 Geral	100.000,00
<b>02.06.02 CULTURA</b>	
13.391.0090.2.139 - Manutenção do Museu Gustavo Teixeira	
(692) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	70.400,00
(694) 31.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	18.100,00
<b>02.06.03 COORDENADORIA DE ESPORTE E LAZER</b>	
27.812.0089.2.031 - Manut Ativ Esportivas e Lazer	
(727) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	200.000,00
<b>TOTAL</b>	
	<b>388.500,00</b>

DOTAÇÕES QUE SERÃO ANULADAS	
<b>02.02.03 COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
99.999.9999.9.999 - Reserva de Contingência	
(102) 99.99.99 - Reserva de Contingência - FR1 - CA 110.0000 Geral	100.000,00
<b>02.06.02 CULTURA</b>	
13.392.0090.2.092 - Manutenção da Coordenadoria de Cultura	
(707) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	8.100,00
(708) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	10.000,00
13.392.0090.2.140 - Manutenção da Biblioteca Municipal Gustavo Teixeira	
(717) 31.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	20.000,00
(718) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	15.000,00
(719) 31.90.16 - Outras Desp. Variáveis - Pessoal Civil - FR1 - CA 110.0000 Geral	10.000,00
(721) 33.90.30 - Material de Consumo - FR1 - CA 110.0000 Geral	20.000,00
(725) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral	5.400,00
<b>02.02.03 COORDENADORIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO</b>	
04.123.0005.2.0077 - Manutenção da Coordenadoria de Finanças e Planejamento	
(92) 33.90.39 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - FR1 - CA 110.0000 Geral	40.000,00
(93) 33.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação - FR1 - CA 110.0000 Geral	80.000,00
<b>02.16.01 PROCURADORIA JURIDICA</b>	
03.092.0008.2.078 - Manutenção da Procuradoria Geral dos Negócios Jurídicos	
(772) 31.90.13 - Obrigações Patronais - FR1 - CA 110.0000 Geral	80.000,00
<b>TOTAL</b>	
	<b>388.500,00</b>



*Prefeitura do Município de São Pedro  
Estado de São Paulo*

**ITEM 9.2.01 – PARECER TÉCNICO**

**DECLARAÇÕES COMPROVANDO PERTINÊNCIA DO PEDIDO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS E QUE OS MESMOS NÃO IMPLICARÃO EM DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO ORÇAMENTARIO.**

**VALOR R\$ 388.500,00**

Analisando o orçamento do corrente exercício, constatou-se que várias dotações estão necessitando de reforço para continuidade de contratação de serviços, despesas com pessoal (vencimentos) e outras despesas variáveis (hora extra).

Queremos nessa oportunidade informar que a referida suplementação é por anulação de dotações de ações diferentes, ou seja, alterando o valor final da ação ficando uma com maior valor (suplementada) e outra com menor valor (anulada), não havendo alteração, portanto, o saldo do orçamento.

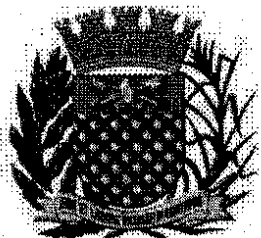
Para melhor entendimento, segue abaixo **exemplo** do que é uma ação:

- 06.181.049.2.081, compondo esta classificação orçamentária os 4 dígitos finais, ou seja, 2.081, corresponde a uma ação.

A maioria das despesas anuladas é da categoria econômica 31.90.13 – obrigações patronais (Despesas 707, 718 e 772), pois quando elaboramos o orçamento para 2024, as dotações de obrigações patronais referente ao INSS da parte da empresa foi calculado na base de 20%, de acordo com a legislação da época. Atualmente, com a desoneração da folha de pagamento, conforme Lei nº 14.784 de 27 de dezembro de 2023, do Governo Federal, esse percentual passou a ser de 8% a partir de 2024. Além das obrigações patronais, foram anuladas também a reserva de contingência (Despesa 102); outras despesas variáveis pessoal civil - hora extra (Despesas 708 e 719); vencimentos e vantagens fixas pessoal civil (Despesa 717); material de consumo (Despesa 721); serviços de tecnologia da informação (Despesas 725 e 93) e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Despesa 92).

  
Maria Candida Briense Bontorim  
Assessoria de Governo I

Em 01/08/2024



# Prefeitura do Município de São Pedro

R. Valentim Amaral, 748 – Centro – São Pedro – SP  
CNPJ: 46.415.998/0001-96 – Telefone: (19) 3481-9200

## ITEM 9.2.02- PARECER TÉCNICO

VALOR 388.500,00

### INFORMAÇÃO CONTÁBIL (EQUILIBRIO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO).

Informo que para atendimento da despesa solicitada pela Origem será necessária a abertura de crédito adicional (especial ou suplementar) e que o mesmo não implicará em desequilíbrio fiscal, posto que a sua cobertura se dará:

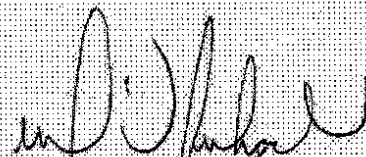
por anulação de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente/especial.

por utilização de saldo de superávit de exercício anterior

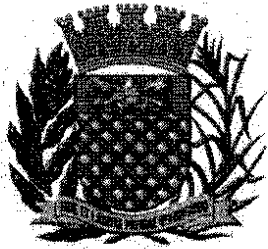
por utilização de excesso de arrecadação decorrente de estimativa de saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

por utilização de excesso de arrecadação decorrente de repasses de recursos advindos de convênio que não onerarão o tesouro municipal.

Em 01/08/2024



MARIA ALICE DE L. MACHADO  
TEC. CONTABILIDADE  
CRC. 1SP20313806



# Prefeitura do Município de São Pedro

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor.

Com nossas cordiais saudações, encaminhamos a essa Egrégia Edilidade para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que “autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

Salientamos que a medida se faz cogente em razão da necessidade de adequação orçamentária para reforço das dotações orçamentárias retro detalhadas, mediante a utilização de saldo decorrente da desoneração da folha de pagamento nos termos da Lei federal nº 14.784, de 27 de dezembro de 2023, conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos.


Ressaltamos que as modificações apresentadas guardam plena consonância com a legislação financeira vigente, bem como com as regras inseridas pelo Projeto AUDESP - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP.

Por complemento, colige-se que o crédito suplementar cuja abertura se propõe retrata a fonte de custeio, isto é, anulação e transposição de dotações orçamentárias detalhadas, tratando-se, portanto, de recursos disponíveis à Municipalidade.

Ante o exposto, considerando justificadas as razões de minha iniciativa e estando bem demonstrados o interesse público, a legalidade e a juridicidade que amparam o projeto de lei, submeto-o à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com o seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA  
Prefeito



# Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 135

São Pedro, 2 de agosto de 2024.


Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente, seja deliberado e votado na próxima sessão legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei número 92 em anexo, que, conforme ementa, “Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências”.

A urgência especial se justifica em virtude do interesse público intrínseco ao objeto da proposição (reforço de suplementações orçamentárias para custeio de despesas de órgão e secretarias municipais conforme se infere do detalhamento contábil e das justificativas - itens 9.2.01, documentos anexos), impondo-se como de rigor a imediata apreciação da matéria.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamo-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,

  
THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Câmara Municipal de São Pedro

Numero de Protocolo  
00578/2024

Projeto de Lei Nº 92/2024

Data: 02/08/2024 Hora: 10:32

Autor: THIAGO SILVA

Assunto: Autoriza a abertura de crédito suplementar na legislação orçamentária do Município conforme especifica e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor  
ADILSON DE JESUS

MD. Presidente da Câmara Municipal de São Pedro

Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro – SP, CEP único 13.520-000